

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 217/2019

Processo Administrativo nº 7395/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma sala de espera, de acordo com o projeto e memorial descritivo, no prédio que abriga o CEJUSC, situado à Rua Benjamin Constant, nº 49, no município de Salto/SP, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários e parte dos materiais.

Referente – Convite nº 55/2019

Valor Total – R\$39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais).

Vigência – 60 (sessenta) dias, conforme a Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME**, sediada a Rua Cleto Fanchini nº547, Vila Cleto, CEP:13310-270, Telefonic:(11)2715-6517/96288-7163, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº33.240.531/0001-00 e Inscrição Estadual nº 387.286.837.117, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Rodrigues de Paula Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº30.721.854-5 e do CPF nº306.412.798-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de construção de uma sala de espera, de acordo com o projeto e memorial descritivo, no prédio que abriga o CEJUSC, situado à Rua Benjamin Constant, nº 49, no município de Salto/SP, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos necessários e parte dos materiais, conforme especificações anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Demolição de muros e pisos existentes, construção de fundações, paredes e cobertura com telha de fibrocimento, forro de gesso a cartonado, construção de rede elétrica, instalação de luminárias e tomadas, pintura da área construída e áreas afetadas pela reforma, retirada de divisória de compensado naval e substituição por parede de Dry Wall com isolamento acústico.

Materiais:

Materiais a serem fornecidos pela contratante: areia, pedra, cimento, telhas, portas, ferros, blocos cerâmicos, materiais elétricos e pisos laminados.

Materiais a serem fornecidos pela contratada: madeiramento para telhado, forros de gesso, componentes para parede de Dry Wall, materiais de pintura, calhas e equipamentos necessários.

Atividade: REFORMA E AMPLIAÇÃO

1. BROCAS: Profundidade de 6,00 metros, com 4 barras de aço 3/8", estribos a cada 15 cm, com aço 3/16"

2. **VIGA BALDRAME:** Assentados em valetas com fundo em nível fortemente apiloado, a viga baldrame terá no mínimo as seguintes medidas: 20X25 cm, com 4 barras de aço de 3/8", estribos a cada 15 cm, com aço de 3/16".
3. **CAMADA ISOLADORA:** As três primeiras fiadas de tijolos assentes após o respaldo, serão com argamassa de cimento e areia.
4. **IMPERMEABILIZAÇÃO:** No respaldo da infraestrutura na cota do contra piso, será aplicada uma camada de argamassa composta de cimento, areia e aditivo impermeabilizante. Após a secagem da argamassa será aplicada três demãos de produto impermeabilizante a base betuminosa, sempre seguindo as instruções do fabricante.
5. **CONCRETO:** Para o concreto feito em obra, será necessário utilizar o seguinte traço: (1;2,5;2,5), 1 de cimento, 2,5 de areia e 2,5 de pedra, sendo misturados nesta proporção, medidas em lata de 18 litros.
6. **PILARES:** Os pilares terão no mínimo as seguintes dimensões: 15x20 cm, com 4 barras de aço de 3/8", estribos a cada 15 cm, com aço de 3/16".
7. **ALVENARIAS:** Construídas de tijolos de barro, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, ou de materiais equivalentes, assentadas e revestidas de argamassa, de acordo com as normas construtivas em vigor.
8. **ALTURA:** Os cômodos terão pé-direito conforme detalhes dos cortes.
9. **CINTA DE AMARRAÇÃO:** Terá no mínimo as seguintes dimensões: 15x25 cm, com 2 barras de 3/8", na parte inferior da viga e 2 barras de 5/16", na parte superior da viga, estribos a cada 15 cm, com aço 3/16".
10. **FORRO:** Laje Pré-fabricada.
11. **BARRAS IMPERMEÁVEIS:** Os banheiros, cozinha e área de serviço terão barrado impermeável de azulejos ou a óleo de no mínimo 1,50 metros.
12. **COBERTURA:** Telha de fibrocimento ou semelhante sobre estrutura de madeira ou metal.
13. **VENTILAÇÃO:** Todas as dependências terão abertura para o exterior.
14. **INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:** Será executada em PVC, seguindo as normas da ABNT, com caixa d'água mínima de 1.000 litros.
15. **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** Os cômodos e todas as dependências terão no mínimo um interruptor e um ponto de luz.
16. **PINTURA:** Os cômodos e todas as dependências serão pintadas a látex e os caixilhos e portas a óleo.
17. **ÁGUAS PLUVIAIS:** Temos o conhecimento e fomos advertidos da proibição legal de se fazer escoamento de "água de chuva dos telhados, pátios e quintais, diretamente na rede de esgoto da cidade, devendo haver para este fim uma canalização independente que despejará na sarjeta".

18. REDE DE ÁGUA: Será ligada a rede do loteamento.

19. REDE DE ESGOTO: Serão executados em PVC, com declive de 3%, descarga sifonada a caixa séptica e ao sumidouro.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$39.900,00

Parágrafo Primeiro: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato está limitado a R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) conforme a Lei nº 3.770 de 16 de maio de 2019, artigo 1º, parágrafo único.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 55/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, conforme a Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 55/2019 e Contrato Administrativo nº217/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 252) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

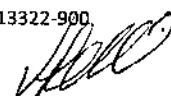
Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



4



- 8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Acete.
- 8.12. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.
- 8.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à

fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.17. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.18. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.20. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.22. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.23. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 55/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.25. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 55/2019.

8.26. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.27. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

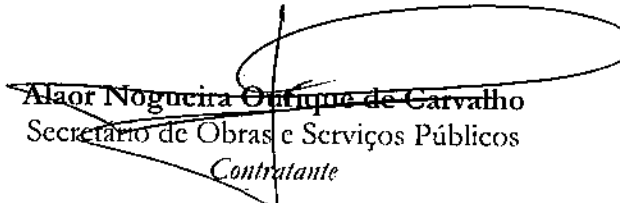
DO FORO

Cláusula Décima Primeira

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de Setembro de 2019.


~~Alair Nogueira Oliveira de Carvalho~~
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


~~Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME~~
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CONSTRUTORA RODRIGUES SANTOS LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 217/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE ESPERA, DE ACORDO COM O PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, NO PRÉDIO QUE ABRIGA O CEJUSC, SITUADO À RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 49, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E PARTE DOS MATERIAIS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de Setembro de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP.

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Alessandro Rodrigues de Paula Santos

Cargo: Empresário

CPF: 306.412.798-50 RG: 30.721.854-5

Data de Nascimento: 31/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Alexandre Andreazza nº400, Bloco 37, apartamento 01, Jardim Residencial Itaim, CEP:13310-673, na cidade de Itu/SP.

E-mail institucional: contato@rsconstru.com.br

E-mail pessoal: construtorarodriguessantos@gmail.com

Telefone (s): (11)2715-6517/96288-7163

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.